



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2455/13, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente, por prazo determinado, até 10 professores e até 10 monitores e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, e por excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, até 10 (dez) professores, de até 40 (quarenta) horas semanais cada, para Educação Infantil, séries iniciais, área II, Ensino Fundamental, séries finais, disciplinas de Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Espanhol, Inglês e Português para atender a demanda junto a rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, e por excepcional interesse público, pelo prazo de até 12 (doze) meses, até 10 (dez) monitores de educação infantil, para atender a demanda junto à rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - Os professores e monitores a serem contratados deverão ter habilitação/formação para atuação na área de interesse, ou estar cursando.

Art. 4º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito a remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente, jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da lei, férias proporcionais, ao término do contrato, inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 31 DE JANEIRO DE 2013.

VALDEMAR CIBULSKI
Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO QUE CRESCE COM A
PARTICIPAÇÃO POPULAR**